

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação

ORDENADORA DA DESPESA: Vera Lúcia Corrêa

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço para realização de Curso de Atualização para Condutores de Transporte Escolar, certificado pelo DETRAN, através de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 49/2024.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando o art. 3º, XVII, § 2º, a, da Lei 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é dispensada quando o valor da contratação não ultrapassar um quarto (1/4) do limite estabelecido no inciso I do artigo 75 da referida lei. Conforme o Decreto nº 49/2024, fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar quando o valor da contratação não ultrapassa um quarto do valor limite. Portanto, tal dispensa aplica-se ao caso.

FORNECEDOR

Ascontran Treinamentos Especializados Ltda

CNPJ: 12.399.060/0001-08

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Realizou-se pesquisa no painel de preços do Compras Gov e não foram identificadas compras similares deste objeto, sendo que também não foram identificadas compras similares com outros órgãos governamentais.

Foi então, realizada pesquisa de preço com fornecedores, sendo identificados dois fornecedores potenciais para o objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviço para realização de Curso de Atualização para Condutores de Transporte Escolar.

Salientamos que o preço é tabelado por órgãos governamentais, portanto as duas empresas forneceram o mesmo valor (R\$ 210,00) para o objeto a ser contratado. A

razão de escolha do fornecedor deu-se em virtude da possibilidade de atender a demanda dentro do prazo estipulado pela Contratante. O fornecedor Sest Senat somente terá turma no mês de novembro, e devido a urgência de contratação do serviço, visto que os cursos dos condutores vencerão no mês de outubro.

MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Conforme a legislação vigente, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu artigo 136, exige que os motoristas que operam no transporte escolar possuam a devida capacitação. O curso de condutor de transporte escolar é um requisito obrigatório para a regularização da atividade, além de garantir que os profissionais estejam devidamente habilitados para conduzir veículos destinados ao transporte de estudantes.

O curso abordará temas fundamentais como legislação de trânsito, direção defensiva, primeiros socorros e o relacionamento com crianças e adolescentes. Essas capacitações são essenciais para reduzir riscos de acidentes e garantir que os motoristas estejam preparados para enfrentar situações adversas, preservando a integridade física dos alunos transportados.

A formação e a capacitação contínua dos motoristas de transporte escolar representam uma valorização da categoria profissional, promovendo o reconhecimento e o aprimoramento das habilidades desses profissionais, o que impacta positivamente na sua motivação e desempenho.

A Secretaria de Educação de Xanxerê busca cumprir todas as exigências de fiscalização dos órgãos competentes, assegurando que o serviço de transporte escolar esteja de acordo com as normativas vigentes, evitando penalidades e garantindo a qualidade do serviço prestado.

Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada para realizar o curso de condutor de transporte escolar se mostra indispensável para assegurar a legalidade, a qualidade e a segurança do transporte escolar no município, beneficiando tanto os alunos quanto a comunidade escolar como um todo.

Atualmente dois condutores necessitam realizar o curso de transporte escolar, visto que o curso dos mesmos já está expirando o prazo de vigência. E para realizar a Autorização de Transporte Escolar, o Detran exige que o condutor tenha o curso de Transporte Escolar atualizado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitir Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento para início dos trabalhos pela contratada.

Fiscalizar os serviços executados, sendo que a fiscalização dos serviços será feita por meio do seu responsável técnico, sendo que em qualquer ocasião a contratada deverá submeter-se ao que for determinado pelo fiscal do contrato.

Cabe a fiscalização acompanhar todo o processo, pôr a prova qualquer serviço desenvolvido, solicitar a complementação ou adequação dos estudos e documentos técnicos elaborados sempre que não atender as especificações, normas e legislações em vigência pertinentes ao trabalho contratado.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da Nota Fiscal da contratada, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Receber a solicitação e efetuar o fornecimento do objeto, no prazo e local estabelecidos, e nas condições constantes no edital e da proposta apresentada.

A contratada deverá obedecer a todas as legislações bem como as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade da prestação dos serviços.

A contratada deverá cumprir todos os prazos legais pré-estabelecidos no edital e contrato, atendendo fielmente ao prazo, salvo fato superveniente que deverá ser devidamente documentado, justificado tecnicamente e aceito pela fiscalização, sob pena das implicações legais cabíveis.

Utilizar somente servidores/colaboradores devidamente contratados segundo a legislação vigente.

O curso poderá ser fornecido na modalidade on-line.

A proponente deverá fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da lei.

DOS PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados em até 48 (quarenta e oito horas) após a emissão da Autorização de Fornecimento.

Sendo que a conclusão do curso não poderá exceder 20 (vinte) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.

FISCAL DO CONTRATO

Claudia Siviane Fávero

E-mail: claudia@xanxere.sc.gov.br

Telefone: 3441-8520

HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

- ✓ Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada (desde que conste o objeto social do contrato) registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;
- ✓ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- ✓ Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- ✓ Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- ✓ Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
- ✓ Prova de Regularidade com FGTS;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- ✓ Documento com foto do responsável legal pela empresa;

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Menor preço

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente conforme o Decreto nº 005/2024 vigente, disposto no Site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduzidos: Educação – 66

Elemento: 3390 3999 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato de prestação de serviços terá vigência de 2 (dois) meses.

VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTIDADE	EMPRESAS E VALORES		PREÇO MÁXIMO ACEITO
			Ascontran	Sest Senat	R\$
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço para realização de Curso de Atualização para Condutores de Transporte Escolar.	2	R\$ 210,00	R\$ 210,00	420,00

ESTIMATIVA DE CUSTO

O valor estimado para este processo licitatório é de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Xanxerê, 10 de setembro de 2024.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

VERA LÚCIA CORRÊA
Secretária Municipal de Educação

ELIANE CALEGARI BEBBER
Agente de Contratação

CLAUDIA SIVIANE FÁVERO
Fiscal do Contrato



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F981-AA10-0D1E-611E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELIANE CALEGARI BEBBER (CPF 006.XXX.XXX-92) em 10/09/2024 14:34:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLAUDIA SIVIANE FAVERO (CPF 636.XXX.XXX-72) em 10/09/2024 14:36:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VERA LUCIA CORREA (CPF 607.XXX.XXX-53) em 10/09/2024 14:37:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/F981-AA10-0D1E-611E>